



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por este MM. Juízo nos autos da recuperação judicial das empresas **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao art. 37, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, proceder à juntada da **ATA DA 1ª CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Na forma do art. 39, § 5º, da Lei nº 11.101/05, a Administração Judicial noticia ao d. Juízo que **o referido conclave não pôde ser instalado ante a insuficiência de quórum legal** pois restou apurada a presença de 1 credor na Classe I - Trabalhista, representando 0,06% dos credores da classe, com crédito de R\$ 3.980,59, equivalente a 0,06% dos valores da classe, bem como a presença de 4 credores na Classe III - Quirografária, representando 4.60% dos credores da classe, com créditos totais de R\$ 1.562.975,12, equivalente a 31.93% dos valores da classe. Não houve habilitação de credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Isto posto, conforme o edital de convocação publicado na forma do art. 36 da legislação de regência, a assembleia geral de credores de Quartz Serviços Gerais Ltda. instalar-se-á dia 6 de abril de 2023, em 2ª Convocação, independentemente do quórum de presença, como determina o art. 37, § 2º.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E